

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI N.º 662, DE 2003.

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana.

Autor: DEPUTADO ANTONIO NOGUEIRA

Relator: DEPUTADO ODAIR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 662, de 2003, de autoria do nobre Deputado Antonio Nogueira, é uma iniciativa no sentido de estabelecer uma referência para que a sociedade brasileira passe a ter presente a necessidade de se movimentar, continuamente, na luta contra a violência que hoje atinge, praticamente, todas as faixas de sua composição. Para tanto, prevê no seu art. 1º a instituição do ano de 2005 como o marco inicial dessa conscientização nacional e o dia 23 de julho de cada ano como a data mais propícia para que se adotem, anualmente, os procedimentos mais adequados para a rememoração da necessidade dessa conscientização.

No art. 2º, o projeto prevê a criação no âmbito do Poder Executivo de uma Coordenação Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, cuja sigla foi fixada como CONACOM. Esse órgão deverá ter natureza permanente e contar com a parceria dos Estados federados e da sociedade civil.

O objetivo da CONACOM é o estudo sistematizado da violência, de sua prevenção e dos métodos de combate, sem que isso venha atentar contra os direitos constitucionais fundamentais da pessoa humana. Na formulação das propostas de políticas de combate à violência, será promovido ao menos um debate público anual, em cada Estado, com a parceria de especialistas e de acadêmicos.

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão Técnica em vista do seu campo temático voltado à segurança pública, conforme a art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Temos assistido, diariamente, em todos os segmentos da mídia, uma seqüência impressionante de ações fundamentadas no mais profundo desrespeito à dignidade humana. Seja nas relações internacionais, seja no âmbito interno de todos os países, os mais mezinhos direitos humanos são continuamente desrespeitados.

No cenário internacional, têm sido extremamente freqüentes os fatos ligados a agressões contra minorias étnicas, políticas e religiosas, ou contra mulheres e populações indefesas. Mesmo entre países, essas agressões têm sido corriqueiras, com atos terroristas ou agressões armadas.

No nosso âmbito interno, o problema mais intenso que temos observado é o impressionante crescimento da criminalidade violenta, onde são muito comuns as chacinas de numerosas pessoas, conquanto os homicídios motivados pelo chamado crime organizado e, também, por causas banais são uma tônica diária em todos as nossas principais cidades.

O que se pode constatar de pior, ainda, é que nem sempre a violência contra as pessoas está somente ligada à ação de bandidos. Muitas vezes ela é praticada por agentes do próprio Estado, embrutecidos pelas circunstâncias peculiares de sua atuação no combate ao crime, mas, também, por vezes, por sua indevida participação na cadeia

do próprio crime, enquanto o cidadão inocente e a sociedade indefesa são os principais prejudicados nessa aparente interminável situação.

Julgamos, então, que a presente proposição, em boa hora, vem promover um vislumbre de atenção das nossas autoridades e da nossa população para a necessidade de se exercerem permanentes esforços no sentido de manifestações mais intensas e concretas, quanto à formação de uma consciência nacional contra os profundos malefícios de todas as formas de violência contra a pessoa humana.

Por isso, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 662, de 2003, e nos congratulamos com o nobre Deputado Antonio Nogueira, pela feliz iniciativa.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2003.

DEPUTADO ODAIR
RELATOR